

ESCRITORIO REGIONAL 2

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 53508.002544/2026-17

2. Descrição da necessidade

2.1.A Anatel, por meio da sua Gerência Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, firmou o Termo de Cessão de Uso Não Onerosa com a Marinha do Brasil em 3 de dezembro de 2019 (SEI nº 5010244), com vigência de 120 (cento e vinte) meses contados a partir de sua assinatura, para uso da área de 3.600m², situada nas dependências da Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro (ERMRJ), imóvel de propriedade da União, sob jurisdição da Marinha, localizado na Estrada Rio Jequiá, s/n, Ribeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Radiomonitoração de Satélites (EMSAT).

2.2.A Estação de Radiomonitoração de Satélites é ferramenta indispensável ao corpo técnico da Agência por possuir recursos que permitem o monitoramento de satélites em posições orbitais brasileiras, de satélites estrangeiros autorizados a operar no Brasil e possibilitar a geolocalização de fontes interferentes terrestres.

2.3.Dentre as obrigações da Anatel descritas no referido Termo de Cessão de Uso, o item 4.2.10 menciona que é obrigação da Anatel:

4.2.10. Contribuir com o aperfeiçoamento da segurança na ERMRJ, que afete direta ou indiretamente a EMSAT, realizando a aquisição e instalação de bens de consumo duráveis ou semi-duráveis, ou aquisição de serviços, exclusivamente para essa finalidade, a serem indicados pelo Comando da Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro, quando necessário, durante a vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO, em processo licitatório próprio.

2.3.1. O subitem 4.2.10.1 ainda menciona o valor limite para tais contratações:

4.2.10.1. O limite total para o atendimento do item 4.2.10 será de R\$ 549.851,80 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), durante toda vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO, atualizado anualmente pelo IPCA, por meio de Termo de Apostilamento a ser elaborado pela ANATEL, considerando marco inicial a data da assinatura do presente instrumento, conforme descrição do histórico e motivação contida no Anexo I.

2.4. No dia 14 de novembro de 2023, a Marinha protocolou o Ofício nº 162/ERMRJ-MB, de 09/11/2023 (SEI nº 16161050) na Anatel. Informou nele que:

2. Conforme tratativas realizadas por contatos telefônicos, bem como reunião de alinhamento nesta Organização Militar com a presença de representantes dessa Agência, acerca do Termo de Cessão, foi definido como prioridade para segurança desta Estação Rádio e, conseqüentemente, da Estação de Satélite-EMSAT, nela localizada, a construção de um muro de alvenaria (bloco de cimento) nas dimensões de 600m de comprimento por 3m de altura, incluindo as fases dos serviços, que se fizerem necessárias, tal como a fiscalização da obra.

2.5. Após longas tratativas em relação ao projeto básico do serviço que seria realizado, a Marinha contratou uma empresa de engenharia para elaboração do projeto, mas tal projeto precisou ser ajustado pelo engenheiro da Anatel, e, além disso, a Marinha requereu também a contratação da fiscalização da construção do Muro.

2.6. Dessa forma, a Anatel preparou a presente licitação, considerando a contratação da construção do muro e sua respectiva fiscalização, com vistas a atender a Cessão de Uso que mantém com a Marinha. Foi definida a metragem linear de 200 metros em virtude da limitação orçamentária prevista no Termo de Cessão.

2.7.O Dossiê Técnico - Projetos, planilhas e cronograma (16132250) encontra-se anexo ao processo.

2.8. Juntamente com a execução do serviço de engenharia de construção do muro, pretende-se contratar em um processo separado a fiscalização /supervisão dos serviços.

2.9.No tocante à necessidade de contratação da supervisão, informa-se que a Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro não possui em seu quadro engenheiro civil, os únicos habilitados e capacitados tecnicamente para averiguar a aderência dos serviços executados às soluções especificadas no Projeto Básico da construção do muro. Certifica-se, ainda, que a Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional - AFIS não possui equipe de engenheiros em quantidade suficiente para atender as demandas de todas as unidades descentralizadas da Anatel.

- 2.10.Sem o auxílio desses profissionais, os fiscais dos serviços e servidores da Administração, não terão os conhecimentos técnicos necessários para identificarem potenciais falhas de execução, bem como eventuais descumprimentos de normas técnicas, o que comprometeria a obtenção dos benefícios, resultados e objetivos almejados.
- 2.11.O presente projeto permite maior segurança para o ambiente de trabalho na Estação de Satélite.
- 2.12.Diante do exposto, foi elaborado projeto para a construção de um muro de divisa, com 3.50 metros de altura e comprimento aproximado de 200,00 metros, sendo orçado em **R\$738.026,96 (setecentos e trinta e oito mil e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**.

Riscos relacionados à não celebração do contrato

- 2.12.1.Dentre os riscos diante a impossibilidade de contratação do objeto do contrato estão:
- I. Não atendimento das obrigações assumidas na Cessão de Uso;
 - II. Deterioração do ambiente onde se localiza a EMSAT;
 - III. Comprometimento da segurança patrimonial da EMSAT;
 - IV. Condições de trabalho insalubre para os servidores que fazem intervenções periódicas no local.
- 2.13.Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Técnica da Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro (GR02AT)	Paulo Vinícius Alves de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da execução indireta:

- 4.1.1.O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:
- Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
 - II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
 - III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
 - IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Considerando que o serviço objeto da contratação não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, e que sua execução indireta é admitida por se tratar de atividade auxiliar, instrumental ou acessória, delibera-se pela formalização da instrução processual, a fim de possibilitar a análise da viabilidade de sua terceirização, mediante contratação de empresa que atenda integralmente aos requisitos ora estabelecidos.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 4.2.1.Requisitos Gerais: Todos os serviços devem ser executados conforme metodologia constante no termo de referência/projeto básico e em conformidades com os projetos e as especificações da obra, com obediência às normas técnicas da ABNT e às normas regulamentadoras (NR's).
- 4.2.2 A Contratada deverá:
- a. Preencher os requisitos do edital, incluindo os da habilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável;

- b. As sociedades empresárias regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e que es verem habilitadas no mesmo, ficarão dispensadas de apresentar tais documentos;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações dos Agentes Fiscalizadores da CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Anatel, por terceiros.;
- f. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento pelo valor correspondente ou a reposição do material ou bem patrimonial por outro equivalente ou superior, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da Anatel. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

4.2.3.Requisitos Específicos:

4.2.3.1.Os serviços deverão respeitar rigorosamente as normas pertinentes e legislação vigente, tendo por referencia, dentre outros, os títulos a seguir discriminados:

- a. ABNT NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento
- b. ABNT NBR 6122:2019 – Projeto e execução de fundações
- c. ABNT NBR 6136:2016 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos
- d. ABNT NBR 7187:2003 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento
- e. ABNT NBR 7200:1998 – Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento
- f. ABNT NBR 7211:2022 – Agregados para concreto – Especificação
- g. ABNT NBR 7480:2020 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado
- h. ABNT NBR 8681:2003 – Ações e segurança nas estruturas – Procedimento
- i. ABNT NBR 9574:2008 – Execução de impermeabilização
- j. ABNT NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Seleção e projeto
- k. ABNT NBR 12118:2019 – Blocos de concreto para alvenaria – Método de ensaio
- l. ABNT NBR 13281:2020 – Argamassa para assentamento e revestimento – Requisitos
- m. ABNT NBR 13528:2020 – Revestimento de paredes e tetos de argamassa inorgânica – Terminologia
- n. ABNT NBR 13749:2020 – Revestimento de paredes e tetos de argamassa inorgânica – Execução
- o. ABNT NBR 15575 (série) – Edificações habitacionais – Desempenho
- p. ABNT NBR 15961-1:2011 – Alvenaria estrutural – Parte 1: Projeto
- q. ABNT NBR 15961-2:2020 – Alvenaria estrutural – Parte 2: Execução e controle de obras
- r. ABNT NBR 5738:2015 – Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova cilíndricos
- s. ABNT NBR 5739:2018 – Concreto – Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos
- t. ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos
- u. Demais normas aplicáveis.

4.2.3.2.Os documentos mencionados, e incluem: Projeto Técnico, Croqui, ART do Projeto, ART da Sondagem, Relatório de Sondagem, Termo de Justificativas Técnicas. Critérios do Projeto, Pranchas, Cronograma, Curvas ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços, Orçamento Resumido, Orçamento Sintético e Orçamento Analítico.

4.3.Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1.A licitação sustentável deve associar-se à prevenção na geração e redução de resíduos, para tanto a contratada deverá observar o contido no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/agendaambientalurbana/lixao-zero/plano_nacional_de_residuos_solidos-1.pdf. A contratada deverá elaborar e cumprir o PGRCC, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002. Os resíduos de demolição, arrasamento de estacas e sobras da obra deverão ser caracterizados, segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme sua classe, priorizando a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem. A destinação deverá ocorrer em instalações apropriadas e licenciadas, quando exigível, com apresentação dos controles de transporte e comprovantes de recebimento à fiscalização.

4.3.2.Gestão de Resíduos Sólidos: A contratada deverá elaborar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002. Todo o entulho de demolição (base do gazebo existente e arrasamento de estacas) e sobras de obras deverão ser destinados a aterros devidamente licenciados, mediante apresentação de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) à fiscalização.

4.3.3.Madeira Certificada e Reuso: Todo o material em madeira (chapas de compensado, sarrafos e pontaletes) utilizado para fôrmas, cimbramentos e tapumes deverá ser de origem legal, comprovada mediante a apresentação de selos de certificação (ex: FSC - *Forest Stewardship Council*) ou Documento de Origem Florestal (DOF). *Madeira Certificada e Reuso: Todo o material em madeira (chapas de compensado, sarrafos e pontaletes) utilizado para fôrmas, cimbramentos e tapumes deverá ser de origem legal, comprovada mediante a apresentação de selos de certificação (ex: FSC - Forest Stewardship Council) ou Documento de Origem Florestal (DOF). A madeira utilizada em fôrmas, cimbramentos e tapumes deverá possuir origem legal comprovada. Serão exigidos os documentos de origem e transporte aplicáveis ao produto e à espécie, inclusive DOF ou documento estadual correspondente, quando obrigatório. Certificações voluntárias não substituirão documentos legalmente exigidos nem serão impostas como único meio de comprovação. Deverá ser avaliada a possibilidade de reutilização desses materiais.*

4.3.4.Materiais Locais: Priorização da aquisição de blocos de concreto e concreto usinado de fornecedores localizados num raio de até 50 km do local da obra, minimizando a pegada de carbono decorrente do transporte de cargas pesadas.

4.4.Natureza da Contratação:

4.4.1.Os serviços a serem prestados são considerados **não** continuados ou contratados por escopo, pois visam atender a necessidade pontual e delimitada, relacionadas à execução de atividades ou projetos com objetivos claramente definidos.

4.5.Avaliação da duração inicial do contrato:

4.5.1.O contrato decorrente deste processo terá duração prevista de até 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, visto tratar-se de uma contratação por escopo predefinido, podendo ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.6.Necessidade de transição contratual:

4.6.1.Não há de se falar em transição contratual para o caso concreto, por não haver contratações anteriores.

5. Levantamento de Mercado

5.1.Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1.Alternativa 1: Contratação integrada.

a)

Descrição: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Pontos positivos:

- I. **Responsabilidade Única:** O contratado assume a responsabilidade total pelo projeto e pela execução, o que pode facilitar a coordenação e a integração entre as fases do projeto.
- II. **Redução de Riscos:** O risco de compatibilidade entre o projeto e a execução é menor, já que a mesma empresa cuida de ambas as etapas.
- III. **Eficiência:** Pode reduzir o tempo e os custos do projeto, uma vez que o projeto e a execução são feitos pela mesma empresa, evitando problemas de comunicação e retrabalho.

Pontos negativos:

- IV. **Complexidade na Seleção:** A exigência de um projeto básico e executivo pode tornar o processo de licitação mais complexo e exigir um nível mais alto de detalhamento na fase inicial.
- V. **Possível Falta de Especialização:** A empresa contratada pode não ser especializada em todas as áreas necessárias, o que pode comprometer a qualidade do projeto ou da execução.
- VI. **Menor Controle:** A administração pública pode ter menos controle sobre o desenvolvimento do projeto e a execução, já que toda a responsabilidade está concentrada em uma única empresa.

5.1.2. Alternativa 2: Contratação semi-integrada.

a) Descrição: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Pontos positivos:

- I. **Responsabilidade Parcialmente Delegada:** A contratação do projeto básico é feita pela administração pública, o que pode garantir um maior controle sobre o projeto inicial e evitar a falta de especialização.
- II. **Clareza de Escopo:** O projeto básico pode servir como uma base mais clara para a execução, reduzindo o risco de ambiguidades e erros.
- III. **Coordenação Melhorada:** O contratante só precisa coordenar a fase de execução e o projeto executivo, o que pode ser mais gerenciável do que lidar com todas as fases.

Pontos negativos:

- IV. **Possíveis Conflitos:** Pode haver mais possibilidade de conflitos entre o projeto básico e o projeto executivo, já que o detalhamento é feito posteriormente.

- V. **Tempo de Projeto:** Pode levar mais tempo em comparação com a contratação integrada, pois o projeto executivo precisa ser desenvolvido após a definição do projeto básico.
- VI. **Gestão de Riscos:** A administração pública ainda precisa gerenciar a interface entre o projeto básico e o executivo, o que pode aumentar a complexidade da gestão do contrato.

Alternativa 3: fornecimento e prestação de serviço associado.

a) Descrição: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Pontos positivos:

- I. **Flexibilidade:** Permite uma abordagem mais flexível, focando na prestação de serviços ou fornecimento de bens específicos relacionados ao projeto.
- II. **Especialização:** Pode permitir a contratação de empresas especializadas para fornecer bens ou serviços específicos, garantindo qualidade e eficiência.
- III. **Simplicidade:** Pode ser uma opção mais simples e direta em comparação com os regimes integrados, facilitando a gestão e o controle.

Pontos negativos:

- IV. **Menor Integração:** A falta de uma abordagem integrada pode levar a problemas de coordenação entre diferentes fornecedores e prestadores de serviços.
- V. **Risco de Fragmentação:** A fragmentação dos serviços e fornecimento pode resultar em desafios na coordenação e na integração dos diferentes componentes do projeto.
- VI. **Possível Aumento de Custos:** A falta de integração pode aumentar os custos devido a possíveis sobreposições e a necessidade de mais coordenação entre diferentes contratados.

5.2.Da consulta ou audiência pública

5.2.1.A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.3.Justificativa da alternativa escolhida:

5.3.1. Entende-se que a **Alternativa 2** seja mais vantajosa para a Administração, ou seja, execução por empreitada por preço global, com elaboração dos projetos executivos pela contratada, conforme a distribuição de responsabilidades definida no projeto básico.. Essa solução foi escolhida visando a otimização dos recursos, uma vez que possibilita ganho de tempo em face do gerenciamento centralizado de todas as etapas da obra com apenas uma empresa. Além disso, o Projeto já contempla materiais e mão de obra de modo agregado, tornando desnecessária a contratação de materiais e serviços separadamente.

5.4.Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum.

5.4.1.Consideradas as características dos bens a serem adquiridos/ serviços a serem contratados, observa-se que possuem especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de **objeto comum**, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.4.2.A legislação define como "comum" o serviço de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A metodologia construtiva exigida caracteriza-se como técnica de domínio público e universal na engenharia civil brasileira. Trata-se de processos construtivos corriqueiros, amplamente dominados por empreiteiras de pequeno e médio porte, não exigindo equipamentos de altíssima complexidade (expertises raras), patentes exclusivas ou mão de obra com hiperespecialização. Todos os materiais, equipamentos e serviços previstos na Planilha Orçamentária constam no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

5.4.3.Diante da objetividade das especificações de projeto, do uso de materiais normatizados e do amplo domínio da técnica construtiva pelo mercado, resta tecnicamente justificado o enquadramento do objeto como **Serviço Comum de Engenharia**.

5.5. Contratação por meio de Registro de Preços

5.5.1. A contratação não será realizada por meio de registro de preços, tendo em vista que a quantidade demandada é certa, não se vislumbrando necessidades de novas contratações futuras para o mesmo objeto.

5.6. Regime de execução / Modo de fornecimento

5.6.1. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**, visto que o objeto da contratação apresenta escopo claramente definido e quantificável. A adoção desse regime de execução mostra-se adequada por assegurar maior previsibilidade de custos para a Administração, facilitar o planejamento orçamentário e simplificar a gestão e fiscalização do contrato, garantindo eficiência e racionalidade na execução da despesa pública.

5.7. Exigências de habilitação

5.7.1. Em razão do vulto, da complexidade e da essencialidade do objeto a ser contratado, bem como dos riscos decorrentes de eventual paralisação dos serviços por incapacidade econômica ou técnica do contratado, mostra-se necessária a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica. Tal exigência fundamenta-se no art. 67 e 69, da Lei nº 14.133/2021, e atende ao princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, previsto no art. 11, inciso I da mesma lei.

5.8. Contratação sob a Forma de Consórcio

5.8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.8.1.1. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica.

5.8.1.2. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

5.9. Subcontratação

5.9.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, pelas razões abaixo justificadas:

5.9.2. A subcontratação parcial é aceitável para este certame, pois o objeto licitado é multidisciplinar e envolve diversas especialidades da engenharia que fogem ao escopo tradicional da construção civil pesada.

5.9.3. Portanto, sob a ótica de mercado, a subcontratação de parcelas específicas (mantendo a gestão global sob a responsabilidade da Contratada principal) pode permitir maior especialidade em etapas do projeto, com maior qualidade técnica e conformidade exata com os rigorosos requisitos do projeto.

5.9.4. Embora determinados serviços específicos possam ser executados por empresas subcontratadas, o objeto contratado possui natureza unitária e integrada, exigindo planejamento, coordenação, gerenciamento, compatibilização técnica e responsabilidade única perante a Administração. A eventual subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas não descaracteriza a indivisibilidade operacional da solução nem afasta os ganhos decorrentes da contratação conjunta dos serviços, pelas razões abaixo expostas:

I - Necessidade de gestão centralizada. A empresa contratada será responsável por: planejamento global dos serviços; compatibilização entre disciplinas de engenharia; gestão de cronograma; gerenciamento de riscos; controle de qualidade; coordenação das equipes; responsabilidade técnica pela solução final.

II - Responsabilidade única perante a Administração. A Administração se relaciona com um único contratado, que permanece integralmente responsável por: desempenho dos subcontratados; qualidade dos serviços; cumprimento dos prazos; atendimento aos requisitos do contrato.

5.9.5. Dessa forma, a subcontratação funciona apenas como mecanismo de execução, e não como fragmentação do objeto.

5.10. Itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

5.11. Considerando que o valor dos itens a serem licitados são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, não é aplicável a exclusividade de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

5.12. Garantia da contratação

5.12.1. Será exigida a garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.12.2. Considerando a complexidade técnica e operacional envolvida na contratação, bem como os riscos inerentes à não execução ou execução inadequada do objeto contratual, torna-se imprescindível a exigência de garantia de execução. Tal medida visa assegurar o fiel cumprimento das

obrigações assumidas pela contratada, protegendo o interesse público e mitigando eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, atrasos ou falhas na prestação dos serviços. A garantia de execução proporciona maior segurança à Administração, permitindo a adoção de medidas compensatórias caso ocorra descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Necessidade de contratação de empresa de engenharia para realizar a construção de um muro localizado na EMSAT para melhorias estruturais na localidade
- 6.2.A contratação tem como escopo a execução de obra/serviço de engenharia para a construção de 200,00 metros lineares de muro de fechamento perimetral em concreto armado e alvenaria, localizado na Estrada Rio Jequiá, s/n, Ribeira, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ.
- 6.3. A escolha da solução técnica (superestrutura com núcleo de concreto de 20 cm, fechamento em blocos vazados de concreto estrutural e fundações em estacas pré-moldadas centrifugadas) atende aos requisitos de durabilidade, estabilidade e segurança patrimonial da área. A solução garante a inércia necessária contra as cargas de vento da região costeira, minimiza manutenções futuras e inibe invasões ao lote institucional.
- 6.4. A responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos é atribuída à contratada, com base nos elementos constantes do projeto básico e demais documentos da licitação, sendo assegurado o nível de detalhamento adequado para tanto. A solução também inclui o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e transporte necessários para a perfeita execução do objeto.
- 6.5.Os documentos mencionados são listados: Projeto Técnico, Croqui, ART do Projeto, ART da Sondagem, Relatório de Sondagem, Termo de Justificativas Técnicas. Critérios do Projeto, Pranchas, Cronograma, Curvas ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços, Orçamento Resumido, Orçamento Sintético e Orçamento Analítico.
- 6.6.Informa-se que o objeto da contratação não é um item padronizado disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1.O método a ser utilizado para quantificar a contratação será realizado por meio de levantamento in loco, avaliando as características do local em que será realizado o serviço. Considerando o histórico do processo (contrato revogado em função de erros quantitativos), a planilha encaminhada pela Marinha foi readequada por engenheiro da Anatel, objetivando adequar a planilha orçamentária ao projeto.
- 7.2. As quantidades foram levantadas com base no levantamento de demandas da Marinha. As áreas foram levantadas através da análise do projetos existentes.
- 7.2.1. As memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais, com os seus respectivos documentos, estão dispostos no Projeto e Memoriais Técnicos (16363534) e Planilha Orçamentária Referencial (16363558):
- 7.2.2. Projeto Técnico,
- 7.2.3.Croqui,
- 7.2.4.ART do Projeto,
- 7.2.5.ART da Sondagem,
- 7.2.6.Relatório de Sondagem,
- 7.2.7.Termo de Justificativas Técnicas
- 7.2.8.Critérios do Projeto
- 7.2.9.Pranchas
- 7.2.10.Cronograma
- 7.2.11.Curvas ABC de Insumos

7.2.12.Curva ABC de Serviços

7.2.13.Orçamento Resumido

7.2.14.Orçamento Sintético e

7.2.15.Orçamento Analítico.

7.3. Não há informações de **contratações anteriores**, pois os locais de prestação de serviço não fazem parte do patrimônio da Anatel.

7.3.1. As **memórias de cálculo** e os documentos que lhe dão suporte estão incluídos nos autos deste processo, na forma das planilhas acima indicadas.

7.3.2. A princípio não há necessidade de **materiais específicos**, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, motivo pelo qual não serão descritos/incluídos mecanismos para tratar essa questão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 738.026,96

8.1.A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, com priorização dos parâmetros contidos no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

8.2.Os valores totais estimados, conforme cada planilha, para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

8.2.1.Item 1 - Construção de um muro de divisa para a Estação de Monitoramento EMSAT

I -Planilhas Orçamentárias - Projeto planilhas orçamentárias (SEI nº 16363558) - Preço Global - **R\$ 738.026,96** .

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das orientações do TCU sobre o tema:

9.3.É tecnicamente viável dividir a solução?

9.4. Por se tratar de uma sistema totalmente integrado, o objeto não será parcelado visando também a otimização dos recursos e a logística associada a cada etapa. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades de elaboração dos projetos executivos, devem ser executados de forma conjunta pelos seguintes fatores:

a) Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;

b) Otimização da gestão do conhecimento. Caso fosse contratada mais de uma empresa, haveria grande risco de perda de conhecimento, como parâmetros adotados nos dimensionamentos e instalações;

c) Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria de sobremaneira a sequencia de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação.

d) Possibilidade de ganhos significa vos em economia de escala, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e em possíveis adaptações ao projeto a ser executado.

9.5.Desta forma, os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeados.

9.6.É economicamente viável dividir a solução?

9.6.1.A divisão de uma contratação pública de execução de muro pode não ser economicamente viável por várias razões:

- I. Complexidade e Coordenação: A construção do muro exige uma coordenação detalhada entre várias disciplinas, além de cumprir normas específicas de segurança e regulamentações. Dividir o projeto pode aumentar a complexidade de gerenciamento, levando a possíveis atrasos, erros de comunicação e aumento nos custos administrativos.
- II. Custos Administrativos: Cada licitação e contrato individual requer processos administrativos separados, como preparação de documentos, avaliação de propostas, negociação de termos contratuais, entre outros. Esses custos administrativos podem ser significativos quando multiplicados por várias divisões de um projeto.
- III. Responsabilidade e Garantia de Qualidade: Ao dividir um projeto, pode haver questões de responsabilidade e garantia de qualidade. Uma única empresa contratada é geralmente responsável por garantir que todo o sistema funcione corretamente e cumpra os requisitos de segurança. Dividir a contratação pode tornar mais difícil atribuir responsabilidades e garantir a integridade do sistema como um todo.
- IV. Risco de Aumento de Custos: Dividir o projeto pode levar a custos imprevistos adicionais, como alterações nos requisitos técnicos, revisões de projeto, e problemas de integração entre diferentes partes do sistema. Esses riscos podem não ser totalmente compensados pelas supostas economias iniciais de dividir o projeto.

9.6.2. Portanto, a decisão de não dividir uma contratação pública se baseia na necessidade de garantir eficiência econômica, qualidade e conformidade com normas de segurança, minimizando riscos e custos adicionais associados à fragmentação do projeto.

9.7. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.7.1. O risco de perda de escala é significativo. A execução de serviços de engenharia envolve custos significativos com materiais, equipamentos especializados e mão de obra qualificada. Ao dividir o projeto em várias partes menores, a empresa contratada pode perder economias de escala que seriam obtidas ao comprar materiais em grande volume ou ao otimizar a utilização de recursos humanos especializados.

9.8. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.8.1. Ao dividir o objeto, pode não haver o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade por diversos motivos:

- I. Complexidade na Coordenação de Subcontratados: Dividir o projeto pode aumentar a complexidade na coordenação de diferentes subcontratados, cada um responsável por uma parte do objeto. Isso pode resultar em atrasos, conflitos de interesse e dificuldades na integração das diferentes partes do sistema.
- II. Padronização e Coerência do Sistema: Um único contratante geralmente é responsável por garantir que toda a execução funcione de maneira integrada e atenda aos padrões de segurança e regulamentações. Dividir o projeto entre diferentes empresas pode comprometer a padronização e coerência do sistema, levando a problemas de desempenho e segurança.
- III. Riscos de Responsabilidade: Dividir o projeto pode complicar a atribuição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas no sistema. É mais fácil responsabilizar uma única empresa contratada pelo desempenho global do sistema do que várias empresas que trabalham em partes isoladas.

9.8.2. Portanto, a não divisão é justificada pela necessidade de maximizar o aproveitamento do mercado, promover a competição entre fornecedores e garantir a eficiência, a qualidade e a segurança do sistema como um todo, minimizando os riscos e custos associados à fragmentação do projeto.

9.9. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que os quatro quesitos citados acima foram respondidos pela Equipe de Planejamento da Contratação, em campo específico do ETP, apresentado as razões para o NÃO parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta é uma contratação relacionada a Cessão de Uso do espaço da EMSAT e visa cumprir obrigações nela pendentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao(s) seguinte(s) objetivo(s) :

Infraestrutura e Qualidade

1B - Viabilizar a expansão e a implantação da infraestrutura da rede de base

1D - Proteger as infraestruturas críticas da conectividade

11.6.No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº 413001-03/2026.

11.7.A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025, em especial em relação aos seguintes princípios e diretrizes:

Eixo 1 - Racionalização e Consumo Consciente

Princípio/Diretriz:

Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

Princípios/Diretrizes:

Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1.Dentre os resultados pretendidos estão:

- I. A conservação do patrimônio público;
- II. A segurança dos equipamentos instalados destinados ao monitoramento do espectro radioelétrico que é um bem público escasso;
- III. Maior eficiência na detecção e mitigação de interferências prejudiciais nos sistemas de telecomunicações próximas das estações e
- IV. Maior capacidade de resposta da Anatel a resolução de interferências nas áreas do Rio de Janeiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1.O entorno deverá ser isolado durante os serviços. Antes da execução, deverão ser verificadas as condições de acesso, circulação, armazenamento de materiais, instalações provisórias e interferências nas atividades da EMSAT e da ERMJRJ, identificando-se as adequações necessárias, os responsáveis e o momento de sua implementação.

13.2. Os acessos à obra deverão ser sinalizados e a placa de identificação da obra, fixada em local visível.

13.3. Não haverão custos extras de manutenção referente ao objeto deste.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A princípio não existe impactos ambientais na realização desses serviços que se trata da construção de um muro. Mas o item 10 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 7ª edição deve ser observado, se for o caso. As medidas de tratamento para evitar impactos são as relacionadas ao descarte de material, que devem ser observadas pelas empresas contratadas, sobretudo em relação as seguintes:

14.1.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental, principalmente os que visem a redução do consumo de energia elétrica, destinação adequada de peças e componentes substituídos, além dos resíduos, tais como óleos, graxas e outros produtos com potencial de poluição.

14.1.2. Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos.

14.1.3. Assim, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 7ª edição, deve ser respeitado o disposto no item 24-OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Resíduos - ODS 11 e 12 (Resolução CONAMA nº 307/2002).

14.1.4. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

14.1.5. Serão inseridas como obrigações da CONTRATADA as seguintes disposições, as quais se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser definidos como especificação técnica do objeto:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- IV. Utilização de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes fabricados por pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981.
- V. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

14.1.6. Tratamento idêntico deverá ser dispensado ao descarte de lâmpadas, baterias e frascos de aerossóis em geral.

14.1.7 Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

14.1.8. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010 publicada no DOU de 20/01/2010, dentre elas:

- a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- e. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

14.1.9. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.1.10. Ademais, deverão ser observados os seguintes critérios ambientais:

- a. Solventes e tintas: A CONTRATADA é obrigada a receber os recipientes entregues pela contratante, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, sem ônus para o CONTRATANTE.
- b. Aparelhos elétricos em geral: As máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica, utilizados na prestação do serviço, deverão ter classes(s) de maior eficiência energética, comprovado através das respectivas Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia - ENCE - ou por documentação técnica acessória.
- c. Óleos comuns e/ou lubrificantes: Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - I. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - II. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - III. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

14.1.11. Os critérios e práticas de sustentabilidade definidos neste Estudo Preliminar poderão ser complementados ou alterados durante a elaboração do Mapa de Riscos e do Termo de Referência, de forma a evitar despesas desnecessárias e óbice à participação de interessados, observando-se o disposto pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 7ª edição (outubro 2024).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL LOPES ASSUMPCAO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 11:08:56.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 11:03:23.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 14:08:47.